



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 4\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS

As três séries	Ano	1600\$	Semestre	850\$
A 1.ª série	»	600\$	»	350\$
A 2.ª série	»	600\$	»	350\$
A 3.ª série	»	600\$	»	350\$

Apêndices — anual, 600\$

Preço avulso — por página, \$50

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 17\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trata de entidade particular.

SUMÁRIO

Presidência da República:

Decreto-Lei n.º 599/75:

Torna extensivas ao pessoal da Secretaria-Geral da Presidência da República as disposições do Decreto-Lei n.º 793/74, de 31 de Dezembro.

Conselho da Revolução:

Resolução:

Extingue a comissão *ad hoc* para a imprensa designada pela Junta de Salvação Nacional nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 281/74, de 25 de Junho.

Portaria n.º 621/75:

Fixa a lotação especial da lancha de fiscalização pequena D. Jeremias e estabelece a sua constituição.

Presidência do Conselho de Ministros:

Resolução do Conselho de Ministros:

Aumenta o valor das pensões de invalidez, velhice e sobrevivência dos ferroviários inscritos nas Caixas de Pensões de Reforma da CP e Caixa de Reformas e Pensões dos Caminhos de Ferro do Estado.

Declaração:

De ter sido rectificado o Decreto n.º 585/75, de 17 de Outubro, que abre créditos especiais no montante de 2 883 817 000\$.

Ministério da Cooperação:

Despacho ministerial:

Designa o desembargador Jorge da Cunha Ferro Ribeiro para coadjuvar o Secretário de Estado da Descolonização no exercício das suas funções executivas.

Ministério da Administração Interna:

Portaria n.º 622/75:

Estabelece várias normas relativamente ao regime estabelecido quanto à emissão de cartões de identidade de segurados do ramo «Responsabilidade civil».

Ex-Ministério da Economia:

Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas e alterações de rubricas no orçamento do Ministério.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Portaria n.º 623/75:

Constitui o quadro do pessoal auxiliar do Consulado-Geral de Portugal em Genebra.

Ministério dos Transportes e Comunicações:

Decreto-Lei n.º 600/75:

Autoriza o Secretário de Estado da Marinha Mercante a alterar, por portaria, o Regulamento da Escola Náutica «Infante D. Henrique».

Ministério da Educação e Investigação Científica:

Decreto n.º 601/75:

Aumenta o quadro do pessoal do Instituto de Tecnologia Educativa.

Ministério dos Assuntos Sociais:

Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério.

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário do Governo*, n.º 134, de 12 de Junho de 1975, inserindo o seguinte:

Presidência do Conselho de Ministros:

Decreto-Lei n.º 288-A/75:

Prorroga até 31 de Dezembro de 1975 os prazos fixados nos diplomas regulamentadores das nacionalizações já decretadas e as comissões administrativas das respectivas empresas.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Decreto-Lei n.º 599/75

de 29 de Outubro

Usando da faculdade conferida pelo artigo 3.º, n.º 1, alínea 3), da Lei Constitucional n.º 6/75, de 26 de Março, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. As disposições do Decreto-Lei n.º 793/74, de 31 de Dezembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei

n.º 305/75, de 21 de Junho, são aplicáveis desde a data da entrada em vigor do primeiro ao pessoal da Secretaria-Geral da Presidência da República destacado para, normal ou eventualmente, prestar apoio ao Gabinete do Presidente da República.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *José Baptista Pinheiro de Azevedo* — *Vasco Fernando Leote de Almeida e Costa* — *Francisco Salgado Zenha*.

Promulgado em 17 de Outubro de 1975.

Publique-se.

O Presidente da República, FRANCISCO DA COSTA GOMES.

CONSELHO DA REVOLUÇÃO

Resolução

O Conselho da Revolução, reunido em 10 de Outubro de 1975, resolveu:

Extinguir a comissão *ad hoc* para a imprensa designada pela Junta de Salvação Nacional nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 281/74, de 25 de Junho, cuja composição consta da declaração publicada no *Diário do Governo*, 2.ª série, n.º 216, de 16 de Setembro de 1974, devendo os militares que a compunham regressar às suas anteriores situações.

Presidência da República, 10 de Outubro de 1975. — O Presidente da República, FRANCISCO DA COSTA GOMES.

Estado-Maior da Armada

Portaria n.º 621/75 de 29 de Outubro

Ao abrigo do disposto no artigo 11.º do Decreto n.º 42 173, de 4 de Março de 1959:

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior da Armada, fixar a lotação especial da lancha de fiscalização pequena *D. Jeremias*, enquanto atribuída ao Instituto Hidrográfico no desempenho de tarefas de hidrografia, com a constituição que consta no mapa anexo a esta portaria.

Estado-Maior da Armada, 10 de Outubro de 1975. — Pelo Chefe do Estado-Maior da Armada, *Armando Eugénio de Castro Rodrigues Filgueiras Soares*, contra-almirante.

Mapa anexo a que se refere a Portaria n.º 621/75, de 29 de Outubro

Lotação especial da LFP «D. Jeremias»

Oficiais

Marinha:

Segundo-tenente 1

Equipagem

Artilheiros:

Marinheiro 1

Condutores de máquinas:

Primeiro-sargento ou segundo-sargento 1
Marinheiros 3 4

Radiotelegrafistas:

Marinheiro 1

Electricistas:

Marinheiro 1

Manobra:

Cabo 1
Marinheiro 1 2
9

Pelo Chefe do Estado-Maior da Armada, *Armando Eugénio de Castro Rodrigues Filgueiras Soares*, contra-almirante.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

Resolução do Conselho de Ministros

O Conselho de Ministros, reunido em 6 de Outubro de 1975, resolveu que, a partir do mês de Setembro de 1975, inclusive, as pensões de invalidez, velhice e sobrevivência dos ferroviários inscritos nas Caixas de Pensões de Reforma da CP (Regulamento de 1 de Janeiro de 1927) e Caixa de Reformas e Pensões dos Caminhos de Ferro do Estado (Regulamento de 17 de Dezembro de 1928) beneficiam dos seguintes aumentos:

Pensões de invalidez e velhice

Valor das pensões	Aumentos
De 901\$ a 2000\$	750\$.
De 2001\$ a 4000\$	500\$, com o mínimo de 2751\$ para a pensão actualizada.
De 4001\$ a 7300\$	200\$, com o mínimo de 4501\$ para a pensão actualizada.
De 7301\$ a 7499\$	Complemento para 7500\$.

Pensões de sobrevivência

Valor das pensões	Aumentos
De 451\$ a 1000\$	375\$.
De 1001\$ a 2000\$	250\$, com o mínimo de 1376\$ para a pensão actualizada.
De 2001\$ a 3650\$	100\$, com o mínimo de 2251\$ para a pensão actualizada.
De 3651\$ a 3749\$	Complemento para 3750\$.

Presidência do Conselho de Ministros, 16 de Outubro de 1975. — O Primeiro-Ministro, *José Baptista Pinheiro de Azevedo*.

Secretaria-Geral

Declara-se, para os devidos efeitos, que o Decreto n.º 585/75, publicado pelo Ministério das Finanças, no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 241, de 17 de Outubro, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Onde se lê:

Ministério da Educação e Cultura

Capítulo 16.º, artigo 1413.º-A «Diferenças de remunerações a conceder no corrente ano económico» 720 407 00\$00

deve ler-se:

Ministério da Educação e Cultura

Capítulo 16.º, artigo 1413.º-A «Diferenças de remunerações a conceder no corrente ano económico» 720 407 000\$00

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 23 de Outubro de 1975. — O Secretário-Geral, *Manuel Roque*.

MINISTÉRIO DA COOPERAÇÃO

Gabinete do Ministro

Despacho ministerial

Designo o desembargador Jorge da Cunha Ferro Ribeiro, secretário-geral deste Ministério, para coadjuvar o Secretário de Estado da Descolonização no exercício das suas funções executivas, competindo-lhe decidir os assuntos afectos à Secretaria de Estado da Descolonização, não excluídos pelo respectivo titular.

Ministério da Cooperação, 14 de Outubro de 1975. — O Ministro da Cooperação, *Vitor Manuel Trigueiros Crespo*.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Secretaria-Geral

Portaria n.º 622/75

de 29 de Outubro

Tendo em vista o que foi apresentado pela Comissão de Coordenação e Reestruturação da Indústria Seguradora no sentido de ser alterado o regime estabelecido quanto à emissão de cartões de identidade de segurados do ramo «Responsabilidade civil»:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Administração Interna:

1.º Que se mantenha o modelo de cartão a emitir pelas companhias de seguros para os seus segurados

do ramo «Responsabilidade civil», aprovado pela Portaria n.º 17 545 do antigo Ministério do Interior.

2.º O cartão de identidade não necessita de ser previamente visado pelo governador civil para ser tido em consideração pelos agentes policiais.

3.º As companhias de seguros apresentarão, mensalmente, nas secretarias dos governos civis, um documento, em duplicado, donde conste a quantidade de cartões emitidos no mês anterior e a indicação do primeiro e do último número da respectiva série. Este documento deve ser acompanhado das cópias de todos os cartões emitidos.

4.º Depois de aposto o visto do governador civil no duplicado do referido documento, que será devolvido, consideram-se visados, para todos os efeitos, designadamente para efeitos de pagamento das taxas devidas, todos os cartões a que respeite o mesmo documento.

5.º As companhias emittentes ficam obrigadas ao disposto no n.º 5 da Portaria n.º 10 903, de 24 de Março de 1945, alterada pela Portaria n.º 13 148, de 8 de Maio de 1950.

6.º Esta portaria substitui a Portaria n.º 17 545, de 22 de Janeiro de 1960.

Ministério da Administração Interna, 25 de Setembro de 1975. — O Ministro da Administração Interna, *Vasco Fernando Leote de Almeida e Costa*.

(Formato de 17 cm x 12 cm)

COMPANHIA DE SEGUROS

... (a)

...



Cartão de responsabilidade civil

(Emitido nos termos da Portaria do Ministério da Administração Interna n.º 622/75, de 29 de Outubro.

(a) Nome e selo.

Não estão compreendidos na garantia deste cartão:

1.º Os danos ocasionados quando os condutores dos veículos se encontrem em estado de embriaguez ou demência;

2.º Os danos que envolvam responsabilidade criminal.

Nome do segurado ...

Apólice n.º ...

Válido até ...

Marca do veículo ...

Número de matrícula ...

Máximo de garantia de ...

Responsabilidade civil ...

Pela Companhia de Seguros,

(a) ...

(a) Assinatura de um administrador e selo branco ou carimbo da companhia emittente.

O Ministro da Administração Interna, *Vasco Fernando Leote de Almeida e Costa*.

EX-MINISTÉRIO DA ECONOMIA

11.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas e alterações de rubricas, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º e nos do artigo 4.º do mesmo diploma:

Capítulos	Artigos	Números	Alineas	Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações	Referência à autorização ministerial
Despesa ordinária							
Gabinete do Ministro							
1.º	5.º			Deslocações	200 000\$00	-\$	(a)
	7.º	1		Material de educação, cultura e recreio	10 000\$00	-\$	(a)
	10.º	1		Encargos próprios das instalações	100 000\$00	-\$	(a)
		3		Locação de bens	40 000\$00	-\$	(a)
		5		Representação	150 000\$00	-\$	(a)
Secretaria de Estado da Agricultura							
5.º	102.º			Horas extraordinárias	-\$	40 000\$00	(b)
	104.º			Deslocações	-\$	40 000\$00	(b)
	105.º			Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encargos	-\$	5 000\$00	(b)
	107.º	1		Material de educação, cultura e recreio	-\$	5 000\$00	(b)
	108.º	2		Combustíveis e lubrificantes	-\$	10 000\$00	(b)
	109.º			Conservação e aproveitamento de bens	-\$	50 000\$00	(b)
	110.º	1		Encargos próprios das instalações	200 000\$00	-\$	(b)
		2		Comunicações	25 000\$00	-\$	(b)
		4		Publicidade e propaganda	-\$	25 000\$00	(b)
		6		Encargos não especificados	650 000\$00	-\$	(b)
	111.º	1		Edifícios	-\$	170 000\$00	(b)
		2		Material de transporte	-\$	150 000\$00	(b)
		3		Maquinaria e equipamento	-\$	380 000\$00	(b)
7.º	215.º	1	1	Vencimentos: Pessoal dos quadros aprovados por lei	-\$	6 000 000\$00	(c)
	224.º	2		Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encargos: Ao pessoal florestal	-\$	100 000\$00	(d)
				Remunerações por serviços auxiliares	200 000\$00	-\$	(d)
	225.º	1		Material de defesa e segurança	-\$	10 000\$00	(d)
	227.º	2		Material de aquartelamento e alojamento	-\$	10 000\$00	(d)
		4		Material fabril, oficial e de laboratório	-\$	50 000\$00	(d)
		6		Equipamento de secretaria	-\$	50 000\$00	(d)
		7		Outros bens duradouros	-\$	20 000\$00	(d)
	228.º	1		Matérias-primas e subsidiárias	-\$	30 000\$00	(d)
		3		Munições, explosivos e artificios	-\$	10 000\$00	(d)
		4		Alimentação, roupas e calçado	-\$	10 000\$00	(d)
		5		Consumos de secretaria	-\$	50 000\$00	(d)
	229.º			Conservação e aproveitamento de bens	1 800 000\$00	-\$	(d)
	230.º	4		Representação	-\$	50 000\$00	(d)
		5		Publicidade e propaganda	-\$	100 000\$00	(d)
		6		Trabalhos especiais diversos	-\$	10 000\$00	(d)
	232.º	2		Outras despesas correntes: Defesa contra fogos	6 000 000\$00	-\$	(c)
		3		Cursos de reciclagem	-\$	300 000\$00	(d)
	233.º	4		Material de transporte	-\$	95 076\$00	(d)
		5		Maquinaria e equipamento	-\$	1 104 924\$00	(d)
Secretaria de Estado da Indústria e Energia							
13.º	315.º			Senhas de presença	15 000\$00	-\$	(e)
	320.º	3		Outros bens duradouros	-\$	15 000\$00	(e)
15.º	340.º			Horas extraordinárias	30 000\$00	-\$	(e)
	345.º			Remunerações por serviços auxiliares	100 000\$00	-\$	(e)
	346.º	1		Material de educação, cultura e recreio	20 000\$00	-\$	(e)
	347.º	4		Consumos de secretaria	120 000\$00	-\$	(e)
		5		Outros bens não duradouros	5 000\$00	-\$	(e)
	349.º	2		Locação de bens	-\$	375 000\$00	(e)
		3		Comunicações	50 000\$00	-\$	(e)
		5		Publicidade e propaganda: Outras despesas	(37) 50 000\$00	-\$	(e)
17.º	369.º	1	1	Vencimentos: Pessoal dos quadros aprovados por lei	-\$	500 000\$00	(e)
	378.º	1		Material de educação, cultura e recreio	20 000\$00	-\$	(e)
		2		Equipamento de secretaria	\$	20 000\$00	(a)
Secretaria de Estado do Abastecimento e Preços							
24.º	437.º	1	2	Vencimentos: Pessoal contratado não pertencente aos quadros ou requisitado (?)	-\$	73 800\$00	(f)
	441.º			Remunerações por serviços auxiliares	73 800\$00	-\$	(f)

Capítulos	Artigos	Números	Alineas	Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações	Referência à autorização ministerial
24.º	446.º	1		Maquinaria e equipamento	100 000\$00	-\$-	(g)
25.º	447.º	1		Outras despesas correntes: Diversas	-\$-	100 000\$00	(g)
28.º	475.º	1	1	Vencimentos: Pessoal dos quadros aprovados por lei	-\$-	4 000 000\$00	(h)
		2		Pessoal contratado não pertencente aos quadros ...	(37) 4 000 000\$00	-\$-	(h)
Secretaria de Estado das Pescas							
29.º	492.º	1	2	Vencimentos: Pessoal contratado não pertencente aos quadros ou requisitado (?)	-\$-	34 200\$00	(i)
	495.º-A			Remunerações por serviços auxiliares	34 200\$00	-\$-	(i)
Despesa extraordinária							
IV Plano de Fomento							
Secretaria de Estado da Indústria e Energia							
51.º	602.º			Outras despesas correntes	34 000\$00	-\$-	(j)
	603.º			Outras despesas de capital	-\$-	34 000\$00	(j)
					14 027 000\$00	14 027 000\$00	

(a) Despacho de 12 de Julho de 1975. Acordo prévio em despacho de 18 de Julho de 1975.

(b) Despacho de 14 de Agosto de 1975.

(c) Despacho de 3 de Setembro de 1975.

(d) Despacho de 26 de Setembro de 1975.

(e) Despacho de 5 de Setembro de 1975.

(f) Despachos de 6 e 14 de Agosto de 1975.

(g) Despachos de 7 e 26 de Julho de 1975.

(h) Despachos de 23 de Agosto e de 9 de Setembro de 1975.

(i) Despacho de 6 de Agosto de 1975.

(j) Despacho de 24 de Junho de 1975. Acordo prévio em despacho de 15 de Julho de 1975.

(2) Decreto-Lei n.º 298/74, de 2 de Julho.

(37) Para a publicação da *Estatística das Instalações Eléctricas em Portugal*.

(37) N.º 2 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 452/71, de 27 de Outubro.

No capítulo 7.º, artigo 233.º, n.º 5 «Maquinaria e equipamento», a observação ⁽³⁰⁾ passa a ter a seguinte redacção (a):

⁽³⁰⁾ Inclui 350 000\$ para aquisição de máquinas para extracção mecânica de madeiras, para derrama e para moto-serras, descascadores automáticos e estilhaçadores e 200 000\$ para o Centro de Investigações Florestais.

(a) Despacho de 26 de Setembro de 1975.

11.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 13 de Outubro de 1975. — Pelo Director, *Fernando Dantas Homem de Figueiredo*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Serviços Centrais

Portaria n.º 623/75

de 29 de Outubro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, nos termos do § 1.º do artigo 158.º do Regulamento do mesmo Ministério, com a nova redacção dada pelo Decreto n.º 433/72, de 3 de Novembro, que o quadro do pessoal auxiliar do Consulado-Geral de Portugal em Genebra seja constituído, a partir de 20 de Maio de 1975, da seguinte forma:

- 1 secretário de 1.ª classe;
- 1 escrivão-dactilógrafo de 1.ª classe;
- 1 escrivão-dactilógrafo de 2.ª classe;
- 1 contínuo de 2.ª classe;
- 1 empregado.

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 13 de Outubro de 1975. — Pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, *José Manuel de Medeiros Ferreira*, Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Decreto-Lei n.º 600/75

de 29 de Outubro

Possui a Escola Náutica «Infante D. Henrique» um regulamento, aprovado pelo Decreto n.º 348/72, de 5 de Setembro, o qual sofreu várias alterações posteriores.

A evolução verificada no sector estudantil depois do 25 de Abril, nomeadamente no que respeita a órgãos de gestão da Escola, processos de avaliação de conhecimentos, estrutura orgânica da Escola, carreira docente e planos de curso, obriga a rever grande parte do actual Regulamento da Escola Náutica «Infante D. Henrique».

Por outro lado, o Decreto-Lei n.º 92/72, de 18 de Março, completado pela Portaria n.º 178/72, de 29 de Março, definiu as orientações relativas à carreira docente da Escola Náutica. Também este diploma necessita de revisão, face à evolução das condições da carreira docente, nomeadamente na problemática rela-

tiva à desafecção da Escola Náutica do Ministério da Marinha.

O Regulamento da Escola Náutica «Infante D. Henrique» e as disposições relativas à respectiva carreira docente necessitam de profunda revisão, que, para ser devidamente levada a efeito, exige um período de estudo e preparação relativamente longo, além do ensaio e debate de soluções com o objectivo de se ajuizar da sua adequação para responder aos complexos problemas relativos ao ensino náutico.

Uma tal revisão, por um lado, obriga a consultar a associação de alunos, a assembleia de escola, os sindicatos e outras entidades interessadas no ensino náutico. Por outro lado, a urgente necessidade de, simultaneamente, se ir procedendo à alteração imediata de alguns dos seus aspectos, com vista à adaptação às realidades actuais, traçando-se desde já soluções a encarar naquela revisão, torna conveniente conceder, desde já, ao Secretário de Estado da Marinha Mercante a possibilidade de, por portaria, alterar o Regulamento da Escola Náutica «Infante D. Henrique» e as disposições relativas à carreira docente da Escola, enquanto não se efectiva a sua revisão definitiva.

Nestes termos:

Usando dos poderes conferidos pelo artigo 3.º, n.º 1, alínea 3), da Lei Constitucional n.º 6/75, de 26 de Março, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O Secretário de Estado da Marinha Mercante pode alterar, por portaria, e sem dependência de quaisquer outras formalidades, o Regulamento da Escola Náutica «Infante D. Henrique», aprovado pelo Decreto n.º 348/72, de 5 de Setembro, e as disposições relativas à carreira docente da Escola Náutica, aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 92/72, de 18 de Março.

Art. 2.º É revogado o Decreto n.º 515/73, de 11 de Outubro.

Art. 3.º Este diploma entra em vigor na data da publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. —
Vasco dos Santos Gonçalves — Henrique Manuel Araújo de Oliveira Sá.

Promulgado em 17 de Outubro de 1975.

Publique-se.

O Presidente da República, FRANCISCO DA COSTA GOMES.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA

Secretaria-Geral

Decreto n.º 601/75

de 29 de Outubro

Considerando que pelo Decreto-Lei n.º 46136, de 31 de Dezembro de 1964, foi criada no Ministério da Educação Nacional, na dependência do Instituto de

Meios Audio-Visuais do Ensino, hoje Instituto de Tecnologia Educativa, uma Telescola;

Considerando que o artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 48 963, de 14 de Abril de 1969, que reorganizou a Telescola, estabelece que o expediente será assegurado por pessoal pertencente ao quadro do Instituto de Tecnologia Educativa, que para o efeito seria ampliado;

Considerando que nunca foi dada execução àquele preceito legal e que o serviço tem sido assegurado por indivíduos em regime de prestação de serviço, em situações que não estão de acordo com as suas habilitações literárias e com as funções que exercem;

Considerando que, em alguns casos, essa situação se vem mantendo de há anos, sem que se tenha procurado dar-lhe solução justa, torna-se conveniente regularizar em termos definitivos a situação do mesmo pessoal.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pelo artigo 3.º, n.º 1, alínea 4), da Lei Constitucional n.º 6/75, de 26 de Março, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º — 1. A Telescola terá o pessoal constante do quadro anexo ao presente diploma.

2. O quadro referido no número anterior é acrescido ao do Instituto de Tecnologia Educativa, a que se refere o n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 71/73, de 27 de Fevereiro.

Art. 2.º — 1. O pessoal presentemente em serviço na Telescola poderá ser provido no referido quadro.

2. O provimento será feito mediante lista ou listas nominativas aprovadas pelo Ministro da Educação e Investigação Científica, anotadas pelo Tribunal de Contas e publicadas no *Diário do Governo*, donde constem o lugar em que cada funcionário ficará provido e o carácter provisório a que correspondia a sua anterior situação.

José Baptista Pinheiro de Azevedo — Vasco Fernando Leote de Almeida e Costa — Francisco Salgado Zenha — Vítor Manuel Rodrigues Alves.

Promulgado em 17 de Outubro de 1975.

Publique-se.

O Presidente da República, FRANCISCO DA COSTA GOMES.

Quadro a que se refere o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 601/75, de 29 de Outubro

Número de lugares	Cargos	Categorias
1	Desenhador de 1.ª classe	M
2	Desenhadores de 2.ª classe	O
23	Terceiros-oficiais	Q
22	Escriturários-dactilógrafos	S
1	Motorista	S
1	Telefonista	S
3	Serventes	U
1	Paquete	-

O Ministro da Educação e Investigação Científica,
Vítor Manuel Rodrigues Alves.

MINISTÉRIO DOS ASSUNTOS SOCIAIS

14.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do do mesmo diploma:

Capí- tulos	Artigos	Núme- ros	Ali- neas	Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações	Referência à autorização ministerial
1.º				Despesa ordinária			
				Gabinete do Ministro			
				<i>Despesas correntes:</i>			
	1.º	1	1	Vencimentos e salários:			
				Vencimentos:			
				Pessoal dos quadros aprovados por lei	-\$-	27 600\$00	(d)
	3.º			Representação certa e permanente:			
				Ministro	27 600\$00	-\$-	(d)
4.º				Secretaria de Estado da Saúde			
				Gabinete do Secretário de Estado			
				<i>Despesas correntes:</i>			
	46.º	1	1	Vencimentos e salários:			
				Vencimentos:			
				Pessoal dos quadros aprovados por lei	-\$-	27 600\$00	(d)
	47.º			Representação certa e permanente:			
				Secretário de Estado	27 600\$00	-\$-	(d)
6.º				Direcção-Geral de Saúde			
				Direcção-Geral			
				<i>Despesas correntes:</i>			
	77.º			Horas extraordinárias	224 000\$00	-\$-	(e)
	80.º			Telefones individuais	4 000\$00	-\$-	(e)
	82.º			Remunerações por serviços auxiliares	-\$-	380 000\$00	(e)
	83.º			Remunerações diversas — Em numerário	-\$-	36 000\$00	(e)
	85.º	5		Bens não duradouros:			
				Outros bens não duradouros	84 000\$00	-\$-	(e)
	87.º			Despesas gerais de funcionamento:			
		1		Encargos próprios das instalações	-\$-	108 000\$00	(e)
		3		Locação de bens	-\$-	80 000\$00	(e)
		4		Comunicações	536 000\$00	-\$-	(e)
		8		Encargos não especificados	156 000\$00	-\$-	(e)
				<i>Despesas de capital:</i>			
	91.º			Investimentos:			
		1		Material de transporte	-\$-	300 000\$00	(e)
		2		Maquinaria e equipamento	-\$-	100 000\$00	(e)
				Direcção de Serviços de Profilaxia			
				<i>Despesas correntes:</i>			
	96.º			Remunerações por serviços auxiliares	-\$-	1 000 000\$00	(e)
	101.º	2		Despesas gerais de funcionamento:			
				Encargos com a saúde	1 000 000\$00	-\$-	(e)
				Serviços locais			
	113.º	1	3	Vencimentos e salários:			
				Vencimentos:			
				Pessoal contratado não pertencente aos qua- dros:			
				2. Outro pessoal	60 000\$00	-\$-	(f)
	119.º			Remunerações por serviços auxiliares	-\$-	560 000\$00	(f)
	124.º			Despesas gerais de funcionamento:			
		3		Locação de bens	500 000\$00	-\$-	(f)

Capítulos	Artigos	Números	Alíneas	Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações	Referência à autorização ministerial
7.º				Direcção-Geral dos Hospitais			
				<i>Despesas correntes:</i>			
	142.º	1	2	Transferências — Sector público:			
				Estabelecimentos hospitalares:			
		4		Comparticipação nos encargos de sustentação do Centro Hospitalar das Caldas da Rainha, do Hospital de Joaquim Urbano, do Porto, dos hospitais distritais, dos serviços e centros de neurocirurgia e das comissões inter-hospitalares de Lisboa, Porto e Coimbra	4 898 346\$00	—\$—	(e)
		6		Assistência nas doenças reumáticas e cardíovasculares	—\$—	1 000 000\$00	(e)
			1	Carreiras médicas:			
				Comparticipação nos encargos desta natureza dos estabelecimentos oficiais	7 267 502\$00	—\$—	(a) (e)
	143.º	1	2	Transferências — Instituições particulares:			
				Estabelecimentos hospitalares:			
		3		Subsídios de cooperação às Misericórdias para sustentação dos seus hospitais e a outras instituições que mantêm estabelecimentos deste tipo	—\$—	4 898 346\$00	(e)
		4		Assistência nas doenças reumáticas e cardíovasculares	1 000 000\$00	—\$—	(e)
			1	Carreiras médicas:			
				Subsídios de cooperação a instituições particulares	—\$—	7 267 502\$00	(a) (e)
8.º				Secretaria de Estado da Segurança Social			
				Gabinete do Secretário de Estado			
				<i>Despesas correntes:</i>			
	147.º	1	1	Vencimentos e salários:			
				Vencimentos:			
				Pessoal dos quadros aprovados por lei	—\$—	27 600\$00	(d)
	148.º			Representação certa e permanente:			
				Secretário de Estado	27 600\$00	—\$—	(d)
				Despesa extraordinária			
				IV Plano de Fomento			
				Segurança e Promoção Sociais e Emprego			
				Secretaria de Estado da Segurança Social			
22.º				Direcção-Geral da Assistência Social			
				<i>Despesas correntes:</i>			
	214.º			Outras despesas correntes	—\$—	4 596 000\$00	(b) (c)
				<i>Despesas de capital:</i>			
	215.º			Outras despesas de capital	4 596 000\$00	—\$—	(b) (c)
					20 408 648\$00	20 408 648\$00	

(a) Despacho de 11 de Julho de 1975.

(b) Despacho de 31 de Julho de 1975.

(c) Despacho de 20 de Agosto de 1975.

(d) Despacho de 24 de Setembro de 1975.

(e) Despacho de 2 de Outubro de 1975.

(f) Despacho de 6 de Outubro de 1975.

14.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 10 de Outubro de 1975. — Pelo Director, António de Jesus Cabral.